

RESOLUÇÃO Nº 8/03

DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE ESTUDANTES DE 2º E 3º GRAUS, ATRAVÉS DE PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES, IMPLANTADO PELO CONVÊNIO FIRMADO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO Nº 11/94.

Darci de Matos, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, torna público que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O Programa de Estágio para Estudantes de 2º e 3º graus, implantado pelo convênio firmado com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, autorizado pela Resolução nº 11/94, será disciplinado nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Programa tem por objetivo proporcionar ao estudante de 2º e 3º graus, oportunidade de exercício profissional, incorporando hábitos de trabalho intelectual, permitindo a adaptação com o campo de trabalho.

Art. 3º A Bolsa de Trabalho destina-se a estudante comprovadamente carente de recursos financeiros.

Parágrafo Único - A comprovação da carência de recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo será efetivada através de documentação apropriada, a qual será remetida à Câmara de Vereadores e arquivada junto ao Termo de Compromisso de Estágio firmado entre este Poder e o estudante. (Redação acrescida pela Resolução nº 10/2005)

Art. 4º Para participar do Programa de que trata esta Resolução, o Estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e/ou particular.

Art. 5º A relação de compromisso entre o órgão público e o Estudante Bolsista, não gerará em nenhuma hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza e, conseqüentemente, não terá validade para contagem de tempo de serviço.

~~**Art. 6º** Fica estabelecido que a aceitação de Estudante Bolsista, dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o órgão público e o estudante, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que pertencer, pelo prazo de um (1) ano, renovável por igual período.~~

Art. 6º Fica estabelecido que a aceitação de Estudante Bolsista dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o órgão público e o estudante, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que pertencer, pelo prazo de um (1) ano, podendo ser renovado por até (1) ano. (Redação dada pela Resolução nº 10/2005)

Parágrafo Único - O estudante reprovado no ano letivo não terá seu Termo de Compromisso de Estágio renovado.

Art. 7º A jornada de trabalho a ser cumprida pelo bolsista será de quatro (04) horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, compatibilizada com o horário escolar e com o horário de funcionamento do órgão público.

Parágrafo Único - Poderão ser justificadas as seguintes faltas dos estagiários:

I - por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - a julgamento da chefia, até no máximo, duas (2), mediante compensação de horário.

~~Art. 8º - O valor da bolsa de trabalho será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).~~

~~Art. 8º - O valor da bolsa de trabalho para estudante de 3º Grau será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e, para estudante de 2º Grau, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais. (Redação dada pela Resolução nº 10/2003)~~

~~Art. 8º - O valor da bolsa de trabalho para estudante de 3º Grau será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e para estudante de 2º Grau R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). (Redação dada pela Resolução nº 1/2005)~~

~~Art. 8º - O valor da bolsa de trabalho para estudantes de 3º Grau será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), e para estudantes de 2º Grau, R\$ 400,00 (quatrocentos reais). (Redação dada pela Resolução nº 1/2009)~~

Art. 8º O valor da bolsa de trabalho para estudantes de 3º Grau será de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), e para estudantes de 2º Grau, R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais). (Redação dada pela Resolução nº 23/2014)

~~Art. 9º - O pagamento da bolsa será efetuado através de recursos orçamentários próprios, mensalmente, no dia 28 de cada mês, observada a frequência do bolsista, que deverá ser diariamente registrada.~~

~~Art. 9º - O pagamento da bolsa será efetuado através de recursos orçamentários próprios, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, observada a frequência do bolsista, que deverá ser diariamente registrada. (Redação dada pela Resolução nº 7/2009)~~

Art. 9º O pagamento da bolsa será efetuado através de recursos orçamentários próprios, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 3/2011)

Art. 9º A - É assegurado ao estagiário uma décima terceira bolsa, que corresponderá a 1/12 (um doze avos) da bolsa de trabalho a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de estágio desenvolvido no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º A bolsa de que trata o caput deste artigo será paga no mesmo dia do pagamento da bolsa de trabalho referente ao mês de dezembro.

§ 3º Não fará jus a décima terceira bolsa o estagiário que der causa ao desligamento, assim como, requerer o seu desligamento antes do prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio. (Redação acrescida pela Resolução nº 7/2009)

~~Art. 10. - O número total de vagas para estágio autorizadas, é de 14 (quatorze), sendo que a ocupação obedecerá a seguinte distribuição:~~

~~I - nove (09) vagas serão preenchidas por estudantes com necessidades especiais, sendo cinco (05) para o nível de 3º grau, e quatro (04) para o nível de 2º grau;~~

~~II - cinco (05) vagas serão preenchidas por estudantes que não tenham necessidades especiais, sendo quatro (04) para o nível de 3º grau, e uma (01) para o nível de 2º grau.~~

~~Art. 10. - O número total de vagas para estágio autorizadas é de 15 (quinze), sendo que a ocupação obedecerá a seguinte distribuição:~~

~~I - nove (9) vagas serão preenchidas por estudantes com necessidades especiais, sendo cinco (5) para o nível de 3º Grau e quatro (4) para o nível de 2º Grau;~~

~~II - seis (6) vagas serão preenchidas por estudantes que não tenham necessidades especiais, sendo quatro~~

(4) para o nível de 3º Grau e duas (2) para o nível de 2º Grau. (Redação dada pela Resolução nº 1/2005)

~~Art. 10. O número total de vagas para estágio autorizadas é de 18 (dezoito), sendo que a ocupação obedecerá a seguinte distribuição:~~

~~I - pelo menos nove (9) vagas serão preenchidas por estudantes com necessidades especiais;~~

~~II - até nove (9) vagas poderão ser preenchidas por estudantes que não tenham necessidades especiais, sendo sete (7) para o nível de 3º grau e duas (2) para o nível de 2º grau. (Redação dada pela Resolução nº 10/2005)~~

Art. 10. O número total de vagas para estágio autorizadas é de 29 (vinte e nove), sendo que a ocupação obedecerá a seguinte distribuição

I - pelo menos nove (9) vagas serão preenchidas por estudantes com necessidades especiais;

II - até vinte (20) vagas poderão ser preenchidas por estudantes que não tenham necessidades especiais, sendo catorze (14) para o nível de 3º grau e seis (6) para o nível de 2º grau ou técnico. (Redação dada pela Resolução nº 3/2011)

Art. 11. É vedado ao estagiário contratado pela Câmara de Vereadores, a acumulação com outro qualquer estágio remunerado, devendo, no ato de admissão, firmar declaração neste sentido.

Art. 12. A não observância, pelo estagiário, do disposto nesta Resolução e no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, enseja rescisão do mesmo, a qualquer tempo.

~~Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 13. O Valor da bolsa de trabalho será corrigido na mesma data base e nos mesmos índices aplicados como reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais. (Redação dada pela Resolução nº 23/2014)

~~Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 2, de 20 de março de 2003.~~

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação (Redação dada pela Resolução nº 23/2014)

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 2, de 20 de março de 2003. (Redação acrescida pela Resolução nº 23/2014)

Gabinete da Presidência, 07 de maio de 2003.

Darci de Matos
Presidente

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE ESTUDANTES DE 2º E 3º GRAUS, ATRAVÉS DE PROGRAMA DE ESTÁGIO PRA ESTUDANTES, IMPLANTADO PELO CONVÊNIO FIRMADO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE

| EXERCÍCIO | VALOR DO IMPACO EM R\$ |
|-------------|------------------------|
| ANO DE 2003 | 32.750,00 |
| ANO DE 2004 | 42.000,00 |
| ANO DE 2005 | 42.000,00 |
| _____ | _____ |

DARCI DE MATOS
PRESIDENTE

HÉLIO DE AQUINO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com a Resolução que Disciplina a contratação de Estudantes de 2º e 3º Graus, através de Programa de Estágio para Estudantes, implantado pelo convênio firmado com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, autorizado pela Resolução nº 11/94,

. está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

. obedece os limites de despesas com terceiros, estabelecido pelo art. 72, da Lei Complementar nº 101/2000.

Darci de Matos
Presidente

Hélio de Aquino
Diretor do Departamento Financeiro

Gabinete da Presidência, 14 de Maio de 2003.

Darci de Matos
Presidente

Data de Publicação no LeisMunicipais: 20/05/2014